



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

LEI N.º 3.214, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Promulgação pelo Presidente da Câmara de Congonhas o quadro do inciso VIII-A do art. 6º e os arts 3º e 4º, da Proposição de Lei nº 055/2012, que foi convertida na Lei nº 3.214, de 28 de setembro de 2012, que “Acrescenta inciso VIII-A ao art. 6º, da Lei 2.624, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas”, considerando a rejeição do veto parcial pela Câmara Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, manteve, e eu Presidente da Câmara promulgo, nos termos do art. 77, § 7º da Lei Orgânica Municipal, na parte referente ao quadro do inciso VIII-A do art. 6º e dos arts 3º e 4º, da Proposição de Lei n.º 055/2012, a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZC 02

Lote Mínimo: 360m²

Testada Mínima: 12m

Taxa de Ocupação Máxima: 60%

Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 6,0

Afastamento Lateral mínimo: 1,50m ou alinhamento em apenas uma das divisas para até 6,0m de altura, após esta altura afastamento lateral mínimo será de 1,50m.

Afastamento Frontal mínimo: 3,0m.

Afastamento de Fundos mínimo: 3,0m

Taxa de Permeabilidade: 30%

Altura Máxima da Edificação = definida pela fórmula: $h(\text{máx}) = Lv + 2AF$, onde Lv = Largura da via incluindo calçadas, AF = Afastamento Frontal utilizado e $h(\text{max})$ = altura máxima permitida para a edificação em metros. Será admitido o escalonamento do edifício com recesso de andares superiores com fim de ampliar o afastamento frontal a partir de determinado pavimento possibilitando incremento na altura da edificação.

Art. 3º O afastamento frontal mínimo das edificações em construção e a serem construídas nos logradouros e praças dos bairros Grand Park, Eldorado, Nova Cidade, Consolação, Primavera, Rosa Eulália e Casa de Pedra, será de 1,50m (um metro e meio).

Art. 4º Fica permitido o uso comercial e de uso residencial unifamiliar com no máximo 6 pavimentos, o uso residencial multifamiliar vertical misto e o uso institucional de no máximo 6 pavimentos na Avenida Paralela, Rua José Pinheiro e Rua Cemig, todos do Bairro Jardim Profeta.

Congonhas, 13 de novembro de 2012.

Eduardo Cordeiro Matosinho
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas